



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº1138/2019.

EMENTA: CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR, TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E ENSINO A DISTÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON BONAMIGO, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Conceder incentivo financeiro, a título de incentivo à formação acadêmica e profissional, para estudantes do município, nos cursos superior, técnico profissionalizante, de nível médio e ensino superior a distância, conforme Tabela do Anexo I.

Art. 2º - poderão receber o Auxílio Financeiro, objeto desta Lei, os estudantes que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I - Residentes no Município de Ramilândia há mais de 01 (um) ano;

II - Que estejam regularmente matriculados em entidades de ensino superior credenciadas pelo MEC ou em entidades que ofereçam curso técnico de nível médio;

Parágrafo Único - A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não acarreta na possibilidade de acumular recebimento do auxílio em duplicidade, devendo ser concedido apenas um auxílio por vez no CPF cadastrado no Programa.

Art. 3º - Os interessados na obtenção do auxílio deverão ser cadastrados semestralmente até 31 de março e 31 de agosto para o primeiro e segundo semestres, respectivamente, na Secretaria Municipal de Educação e avaliados por comissão especialmente nomeada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá ser composta três servidores efetivos.

Art. 4º - Será solicitado, para concessão do Auxílio Financeiro os documentos a seguir relacionados:

I - Fotocópias dos documentos: carteira de identidade, título de eleitor e CPF;

II - Comprovar regular matrícula em estabelecimento de ensino superior credenciado pelo MEC ou técnico de ensino médio;

III - Comprovar semestralmente a frequência de no mínimo 75% e aproveitamento regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;

IV - Apresentar os dados da conta bancária de sua titularidade em que serão depositados os benefícios;

V - Comprovar residência no Município de Ramilândia dos últimos 01 (ano), através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e ainda a apresentação de cópia do Título de Eleitor, documentos

Maíra Bellon
RECEBIDO

06 FFV. 2019

11:08



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

documentos estes que serão avaliados pela comissão, sendo que em caso de aluguel ou moradia com terceiros, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do Proprietário ou o contrato de aluguel;

VI - Firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei e de que o afastamento injustificado do curso acarretará a imediata suspensão do Auxílio Financeiro.

VII - Firmar compromisso de prestação de serviço voluntário quando da realização eventos, festividades, campanhas, projetos e demais atividades semelhantes realizadas pelo Município.

Parágrafo Único - Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou fotocópias autenticadas.

Art. 5º - Em caso de indeferimento do pedido de concessão de Auxílio, pela comissão, após analisada as documentações e realizada a divulgação do resultado, o estudante terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar requerimento de revisão.

Art. 6º - os estudantes que tiverem seu pedido deferido receberá mensalmente, em data programada pelo Departamento de Finanças, os valores correspondentes ao curso, superior, técnico ou EaD, que estão matriculados e o local de realização do curso, conforme estabelecido na Tabela do Anexo I, desta Lei.

Art. 7º - O Estudante que estiver contemplado com o auxílio financeiro, deverá participar de serviços voluntários convocados pela Administração Municipal.

§1º - Poderá ser penalizado, por não comparecimento aos eventos a que forem convocados, com o não recebimento e suspensão do auxílio financeiro, pelo período relativo há um mês de benefício, quando da não participação sem justificativa, devendo esta ser apresentada no setor de protocolos do Município por escrito em até 01 dia útil após a realização do evento que ensejou a convocação.

§2º - Quando o beneficiário do Auxílio financeiro, for convocado, deverá atuar em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedado o exercício das atividades em entidades não governamentais ou privadas.

§3º - Em caso de reincidência, no não comparecimento a evento municipal, deverá ser encaminhado para comissão de avaliação, podendo ser punida com a suspensão do Auxílio Financeiro, pelo período de até 06 (seis) meses, sendo novamente reincidente, deverá ser excluído do recebimento do Auxílio, ficando impedido de receber o mesmo, pelo período de 01 (um) ano, contados da data do ato de exclusão, emitido pela comissão.

§4º - A convocação caberá ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, ficando a Comissão especial obrigada a fiscalizar e analisar as justificativas de ausência apresentadas pelos beneficiários do auxílio e aplicar a sanções que couber em cada caso.

§5º - A convocação poderá ser realizada mediante envio de mensagens, aplicativos de celulares, redes sociais ou o e-mail cadastrado junto a Secretaria Municipal de Educação, e eventuais alegações de não recebimento da convocação não serão aceitas como justificativas.

Art. 8º - Os estudantes serão automaticamente excluídos do recebimento do auxílio financeiro, quando:



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

- I - Desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;
- II - Prestarem falsas declarações;
- III - Realizarem a alteração fixa do domicílio para outro município;
- IV - Deixarem de apresentar semestralmente a certidão da matrícula e frequência até os prazos limites estabelecidos no artigo 3º;
- V - Reprovarem e realizarem apenas as disciplinas de dependência;
- VI - Reprovarem em 04 ou mais disciplinas por semestre;

§ 1º - Na hipótese do inciso "I", o estudante que desistir ou trancar o curso poderá retornar ao programa de auxílio cumprindo as seguintes condições:

- a) O estudante desistente deverá cumprir carência no novo curso a partir de sua inscrição, pelo mesmo período que tinha recebido o auxílio no curso anterior.
- b) O estudante que trancar o curso, poderá reintegra-se ao programa, após a apresentação da declaração de retorno de curso, sem a necessidade de cumprimento de carência.

§ 2º - O desligamento decorrente da aplicação dos incisos IV, V e VI poderá ensejar ao retorno da concessão do benefício desde que o acadêmico comprove a sua reabilitação dos critérios estabelecidos por esta Lei, devendo o mesmo cumprir carência a partir de sua inscrição, pelo mesmo período que tinha recebido o auxílio anteriormente.

§ 3º - O beneficiário que receber o auxílio indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos do Município os valores auferidos.

§ 4º A alteração disposta no inciso III deverá ser previamente comunicada pelo beneficiário e todos os casos serão analisados e deliberados pela Comissão Especial, que definirá a perda ou manutenção do auxílio.

Art. 9º - Todos os estudantes inscritos para a concessão do benefício estarão sujeitos à visita domiciliar pela comissão responsável pelos benefícios sem prévia comunicação.

Art. 10 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Tabela de valores (anexo I);
- II - Formulário de Declaração de Residência a ser preenchida de próprio punho pelo interessado (anexo II);
- III - Termo de compromisso e Adesão ao Programa de Auxílio Estudantil (anexo III);
- IV - Termo de compromisso de Trabalho Voluntário (anexo IV);



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 784/2013, de 28 de agosto de 2013.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 29 de janeiro de 2019.


WILSON BONAMIGO
Prefeito Municipal

Bonamigo
Municipal
169-15



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Anexo I

	Matelândia	Medianeira	São Miguel do Iguçu	Foz/Cascavel e outras Praças
EAD	R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00	R\$ 134,00
CTP	R\$ 84,00	R\$ 105,00	R\$ 126,00	R\$ 190,00
UNIVERSITÁRIO	R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00	R\$ 232,00



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Anexo II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
residente à _____, Cidade
_____ UF _____ CEP: _____ - _____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, Declaro, a pedido
do (a) interessado (a) e para fins de provas junto à Comissão nomeada, que o (a) Sr.
(a) _____
_____ reside comigo.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____ / _____ / _____
Local Data

Assinatura do Declarante

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração
- 2) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Anexo IV

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

NOME: _____
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ IDADE: _____ SEXO: _____
ENDEREÇO: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
CEP: _____ - _____ RG: _____ CPF: _____
FONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____
E-MAIL: _____

.....
ESCOLARIDADE: () SUPERIOR PRESENCIAL
 () EAD () TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

RELAÇÃO COM A ESCOLA:

ALUNO MEMBRO DO CURSO:

OUTROS: _____
.....
.....

ÁREA ONDE VOLUNTÁRIO PRESTARÁ O SERVIÇO:

ATIVIDADE QUE O VOLUNTÁRIO VAI DESENVOLVER (Atividades que tem facilidade de acordo com o curso): _____
.....
.....